



Prefeitura Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Comarca

LEI N.º 2.882, DE 26.04.99

Autoriza o Município a adquirir imóveis da Rede Ferroviária Federal S/A, a oferecer garantias, e e contém outras disposições.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Ubá autorizado a adquirir, junto à Rede Ferroviária Federal S/A, o imóvel denominado “Armazém Ubá” e a edificação a ele anexa, de patrimônio números 3202719 e 3202718 e respectivos terrenos, ao preço de R\$95.400,00 (noventa e cinco mil e quatrocentos reais)

Parágrafo Único. O pagamento dar-se-á em 24 (vinte e quatro) meses, mediante sinal de 15% (quinze por cento) e juros de 12% (doze por cento) ao ano.

Art. 2º Fica o Município autorizado a oferecer em garantia do pagamento, até a liquidação total da dívida, além dos próprios imóveis objeto da transação, caução das Receitas de Transferência do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida que se originar da aquisição dos imóveis de que trata o artigo 1º.

Art. 3º Correrá à conta do Município as despesas decorrentes da regularização e desmembramento dos imóveis, necessários à celebração da escritura de compra e venda.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento Municipal e eventuais créditos suplementares.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 26 de abril de 1999

Narciso Paulo Michelli
Prefeito de Ubá